

6. O processo foi objecto do parecer n.º 100/86, de 8 de Maio, da Comissão de Terras, no qual se conclui dever ser declarada a caducidade da licença de ocupação em causa e, em consequência, ser a Companhia de Autocarros Fok Lei, Lda., notificada para abandonar o terreno, completamente livre, no prazo máximo de 15 dias, a contar da notificação, sem que lhe assista o direito a qualquer indemnização, e a pagar, no referido prazo, as taxas devidas pela ocupação efectiva, desde 1967 a 1985, inclusive, no valor global de \$3 610,00 (três mil seicentas e dez) patacas.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 3 de Maio, considerando o disposto no artigo 7.º e seguintes da Secção V, do Capítulo VI da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, determino:

1. É declarada a caducidade da licença de ocupação temporária n.º 58/66, emitida em nome de Chan Cheong Kei, na qualidade de gerente da Companhia de Autocarros Fok Lei, Lda.

2. Deve a Companhia de Autocarros Fok Lei, Lda., abandonar o terreno, completamente livre, no prazo máximo de 15 dias a contar da data da notificação para o efeito, sem direito a qualquer indemnização.

3. Deve a referida Companhia, no prazo indicado no número anterior, proceder ao pagamento das taxas devidas pela ocupação efectiva, desde 1967 até 1985, inclusive, no valor global de \$3 610,00 (três mil seicentas e dez) patacas.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Agosto de 1986.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Despacho n.º 26/SAES/86

Em requerimento a S. Ex.ª o Governador, apresentado em 9 de Abril de 1983, foi pedida, por Chan Tam Chau, a concessão, por aforamento com dispensa de hasta pública de um terreno com a área de 621,70 m², sito junto ao Templo Kun Iam, perto da Rampa dos Cavaleiros, (Proc.º n.º 387-A/83, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Chan Tam Chau requereu a concessão, por aforamento e com dispensa de hasta pública, de uma parcela de terreno com a área aproximada de 621,70 m², situada junto ao Templo Kun Iam, perto da Rampa dos Cavaleiros, a fim de ser anexada a um outro terreno aforado à requerente, de forma a ficar a constituir um só lote, conferindo assim «maior harmonia, dignidade e rentabilidade ao conjunto habitacional e comercial que se poderia nele implantar».

Refere ainda que o terreno em causa não confina com qualquer outro de concessionário de terrenos do Território.

Com o requerimento apresentou planta cadastral, plano de aproveitamento, declaração a que se refere a alínea d) do n.º 2 do artigo 118.º da Lei de Terras e declaração de renúncia ao foro.

2. Para efeitos de informação o processo foi remetido aos SPECE onde, conforme informação n.º 116/83, de 3 de Maio, foi feita a análise do pedido. Nesta informação, além de se fazer uma análise das razões subjacentes ao pedido, foi também o mesmo analisado sob o ponto de vista legal, concluindo-se pela inviabilidade do deferimento do pedido com dispensa de hasta pública uma vez que a parcela de terreno referida não se enquadra na alínea d) do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho. Incluída na mesma informação, os SPECE apresentaram uma proposta de procedimento a adoptar futuramente, quanto ao terreno em causa.

3. Submetida a informação à consideração superior, o director dos SPECE emitiu sobre ela parecer concordante, tendo o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, em 2 de Julho de 1983, exarado o despacho «Concordo».

4. A informação referida nos pontos antecedentes foi remetida à DSOPT, pelo ofício n.º 769, de 5 de Julho de 1983. Neste ofício e tendo em vista a proposta, acima referida, de procedimento a adoptar futuramente quanto ao terreno, os SPECE solicitaram uma avaliação sobre qual a área do terreno tardoz que seria necessária para, em conjunto com o terreno actualmente na posse da Administração, permitir um racional aproveitamento.

5. Acerca daquela solicitação foi emitido parecer pelo chefe de Repartição de Urbanismo, o qual foi remetido aos SPECE para apreciação, com vista a uma tomada de decisão quanto aos terrenos em causa.

6. Posteriormente o processo não teve evolução significativa a não ser um requerimento em que a requerente, solicitada, informou não ter apresentado projecto para aproveitamento do terreno que lhe fora anteriormente aforado (terreno com a área de 190,00 m², confinante com o ora em causa) em virtude de ainda não ter conseguido a desocupação, pela CEM, duma barraca existente no local.

7. O processo foi objecto do parecer n.º 89/86, de 17 de Abril, da Comissão de Terras, no qual se conclui dever ser indeferido o pedido da requerente, em virtude da parcela de terreno em causa não se enquadrar na alínea d) do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, indefiro o pedido, acima identificado, por não se enquadrar na previsão da alínea d) do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Agosto de 1986.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.